

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>332</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em, <u>15</u> MAR 2023 /20  PRESIDENTE		PROJETO DE LEI Nº /2023.
Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 32 /2023.		

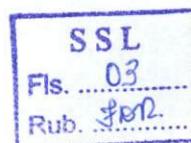
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares americanos), sendo destinado o valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para o “Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso” no âmbito da linha de financiamento modalidade “*Investment Project Financing – IPF*” com “*Performance Based Conditions – PBCs*”, e o valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) para o “Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso”, no âmbito da linha de financiamento modalidade “*Investment Project Financing – IPF*”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º O “Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso” visa elevar o nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso, autorizado pela Comissão de Financiamento Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 0007, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% do total do Projeto, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º O Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso visa promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar através da dinamização econômica dos territórios, autorizado pela Comissão de Financiamento Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 0008, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% do total do Projeto, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em relação aos Projetos, bem como para as despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais decorrentes da operação de crédito externo autorizada por esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos, para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.”*

Consiste o projeto de lei em autorização formal, que encontra-se prevista no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – (LRF), para que o Poder Executivo Estadual contrate operação de crédito externo perante ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, no âmbito da linha de financiamento nas modalidades *“Investment Project Financing – IPF” com “Performance Based Conditions – PBCs”, e “Investment Project Financing – IPF”*

O valor limite da operação de crédito externo corresponde ao montante de US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares americanos), sendo destinado o valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para o “Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso” no âmbito da linha de financiamento modalidade *“Investment Project Financing – IPF” com “Performance Based Conditions – PBCs”,* e o valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) para o “Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso”, no âmbito da linha de financiamento modalidade *“Investment Project Financing – IPF”*.

O Estado do Mato Grosso, assim como os outros estados brasileiros, foi impactado pela pandemia da COVID-19, o que foi aliviado com o pacote de medidas fiscais implementadas em 2019 pelo Governo do Estado, assim como pela ajuda fiscal do Governo federal, materializado pela Lei Complementar n. 173, de 2020; pelo impacto do auxílio emergencial que ajudou a estimular a economia; pela boa performance das receitas do Estado por causa da alta das *commodities*; e, principalmente, pelas reformas conduzidas em 2019 e 2020. Saneando as contas públicas e alcançado o equilíbrio fiscal, o Estado está apto a retomar os investimentos em diversas áreas, contemplando todas as regiões do Estado, assim como está apto a prospectar recursos, com garantia da União, junto a instituições financeiras multilaterais, a custos e benefícios favoráveis ao Estado.

Neste contexto, o Governo do Estado busca dar prosseguimento dos processos de contratação de operação de crédito externo autorizados pela Comissão de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Financiamento Externos – COFIEIX do Ministério da Economia: “Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso” e “Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso”, pelas Resoluções COFIEIX n. 0007 e 0008, ambas de 07 de abril de 2022.

O Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT, está modelado a partir de quatro componentes: (i) Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem, (ii) Transformar a Infraestrutura Digital, (iii) Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Seguras; e (iv) Coordenação, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

O valor total é de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), sendo o empréstimo de até US\$ 100.000.000,00 e a contrapartida de 20% do valor total do projeto, alocados os recursos na forma que se segue:

Componentes	BIRD (US\$)	Contrapartida (US\$)	TOTAL (US\$)
Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	21.000.000	200.000	21.200.000
Componente 2: Transformar a Infraestrutura Digital	20.000.000	3.200.000	23.200.000
Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Seguras	53.000.000	21.600.000	74.600.000
Componente 4: Coordenação, Monitoramento e Avaliação do Projeto	6.000.000	0	6.000.000
Total Geral	100.000.000	25.000.000	125.000.000

Ao final da execução do projeto, espera-se que sejam atingidos os seguintes objetivos/metastas:

Indicadores dos objetivos do Projeto	Meta Final
1. Percentual de professores do 6º ano da rede estadual com melhores práticas de ensino em português e matemática (Percentual)	30,0
2. Taxa de abandono no 1º ano do ensino médio da rede estadual (desagregado por gênero) (Percentual)	8,3
3. Percentual de professores com melhores competências digitais (Percentual)	65,0

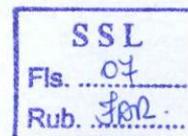


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. Percentual de alunos dos anos finais do ensino fundamental e médio com acesso a ambientes de aprendizagem sustentáveis, seguros, inclusivos e resilientes na rede estadual (Percentual)	13,0
--	------

Ainda, ao final da execução do Programa, espera-se, para cada componente:

Indicador	Linha de Base	Meta Final
Componente 1. Fortalecer intervenções pedagógicas e estratégias de gestão escolar para a recuperação da aprendizagem		
Porcentagem de municípios no MT que implementam ferramentas de observação na sala de aula e treinamento para o desenvolvimento profissional de docentes (Percentual)	0,0	50,0
Percentual de professores que concluíram a capacitação no programa Alfabetiza (Percentual)	50,0	80,0
Percentual de equipes treinadas em práticas de gestão para fortalecer a coordenação com os municípios (Percentual)	0,0	70,0
Alunos que se beneficiam de intervenções diretas para aperfeiçoar seu aprendizado (APA)	0,0	160.000,0
Alunos que se beneficiam de intervenções diretas para aperfeiçoar seu aprendizado - Meninas (APA)	0,0	80.000,0
Componente 2: Transformar a Infraestrutura Digital		
Percentual de equipes de educação da rede estadual treinadas para usar o novo sistema de gestão digital (Percentual)	0,0	65,0
Percentual de escolas com infraestrutura de TI adequada (Percentual)	0,0	55,0
Percentual de escolas indígenas com conectividade (Percentual)	0,0	30,0
Número de escolas estaduais que implementam mecanismos ecológicos de descarte (Número)	0,0	150,0
Percentual de professores que concluíram a capacitação no programa de competências digitais (Percentual)	20,0	95,0
Número de escolas administradas pelo <i>Connected Education Meter</i> (Número)	403,0	620,0
Componente 3: Criar escolas sustentáveis, resilientes, inclusivas e mais seguras		
Número de escolas reformadas (Número)	133,0	193,0



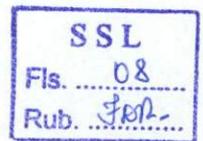
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Percentual de populações indígenas e escolas quilombolas reabilitadas com base em consulta à comunidade (Percentual)	0,0	20,0
Percentual de diretores e coordenadores capacitados em sistemas de gestão e manutenção escolar (Percentual)	0,0	50,0
Percentual de professores, diretores, coordenadores e secretários que receberam capacitação em prevenção da violência escolar (Percentual)	0,0	60,0
Número de professores, diretores, coordenadores e secretários capacitados em estratégias pedagógicas para apoiar os alunos com deficiência (Número)	0,0	1.300,0
Porcentagem de professores em escolas indígenas e quilombolas que receberam capacitação com materiais pedagógicos adaptados à cultura para a recuperação da aprendizagem (Percentual)	0,0	30,0
Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto		
Engajamento Cidadão: Número de pesquisas de <i>feedback</i> realizadas para avaliar a satisfação do beneficiário (Número)	0,0	5,0

Verifica-se, portanto, que o projeto está alinhado com os objetivos da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica (Decreto 11.079/22) que são: (i) promover a equidade apoiando escolas com maior vulnerabilidade; (ii) reduzir a proporção de alunos com baixo nível de aprendizagem; (iii) reduzir as taxas de evasão escolar no Ensino Fundamental I e II; e (iv) fortalecer a gestão educacional em âmbito local para superar as barreiras atuais e futuras, incluindo aquelas advindas das mudanças climáticas e desastres naturais.

Alinha-se, também, com o Plano Estadual de Educação instituído pela Lei nº 11.422 de 14 de junho de 2021, concentra-se na redução das desigualdades na educação e na criação de mecanismos que fortaleçam a colaboração entre as redes estaduais e municipais para melhorar a qualidade da oferta de ensino.

A fim de uma educação de qualidade para o cidadão mato-grossense a médio e longo prazo, o Estado deverá continuar adotando reformas estruturais, a exemplo do Sistema Estruturado de Ensino, do Programa Alfabetiza MT, que apoia os municípios em ações voltadas para melhoria da qualidade de alfabetização em Mato Grosso, do Pré-Enem, do Programa de Língua Inglesa, dos Materiais Complementares, da Educação de Tempo Integral, da ampliação das escolas Cívico-Militares, do Exame Certificador, do Muxirum, da Mediação Escolar e da alteração da Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 1.514, de 4 de novembro de 2022, que incluiu no cálculo do Índice de Participação dos Municípios o critério de Educação, tendo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

em vista o limite mínimo fixado no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020, assim como a ampliação da capacidade de financiar a oferta de bens e serviços públicos com recursos próprios e de operações de créditos, como é o caso deste projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa.

O Projeto Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso – MT Produtivo, conduzido pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEAF-MT está estruturado em quatro componentes: (i) inclusão econômica resiliente ao clima; (ii) *nexus* agricultura familiar e meio ambiente; (iii) gestão do projeto e governança; e (iv) contingencial de resposta a emergência (CERC), tendo como objetivo aumentar o acesso aos mercados e a resiliência climática dos agricultores familiares selecionados e melhorar a gestão ambiental e fundiária em Mato Grosso, consubstanciado na aquisição de bens e insumos, contratação de serviços e de recursos humanos, desenvolvimento de sistemas eletrônicos e capacitação da equipe técnica do Estado.

Para o MT Produtivo será destinado o valor total é de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) sendo, o empréstimo de até US\$ 80.000.000,00 e a contrapartida de 20% do valor total do projeto, alocados os recursos na forma que se segue:

Componentes	BIRD (US\$)	Contrapartida (US\$)	TOTAL (US\$)
Componente 1: Inclusão econômica resiliente ao clima	60.000.000	0	60.000.000
Componente 2: Nexus Agricultura familiar e meio ambiente	19.750.000	0	19.750.000
Componente 3: Gestão do projeto e governança		0 20.000.000	20.000.000
Componente 4: Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)	250.000	0	250.000
Total Geral	80.000.000	20.000.000	100.000.000

Ao final da execução do MT Produtivo espera-se que sejam atingidos os seguintes objetivos/metastas:

- Serviços de assistência técnica ampliados;
- Sistemas produtivos sustentáveis e resilientes fomentados;
- Grau de profissionalismo ampliado para a produção, gestão e organização;
- Melhoria qualitativa e quantitativa promovida para a comercialização;
- Regularização ambiental e fundiária apoiada;
- Governança, gestão territorial, desenvolvimento interinstitucional, participação e controle social aperfeiçoados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Saliente-se ainda, visando ampliar a sustentabilidade, que as entidades e agricultores familiares beneficiários do MT Produtivo serão capacitados e dotados de mecanismos e elementos para serem autossuficientes após a sua finalização. Do mesmo modo, os agentes governamentais receberão as orientações estratégicas para incorporação do conhecimento e da estrutura gerada pelo Projeto, para manutenção e continuidade das ações, pós-operação do financiamento, evidenciando que o MT Produtivo possui elevado impacto social, econômico e ambiental para o Estado de Mato Grosso.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submetemos à sua consideração, encaminho-lhes esta mensagem para tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 13 de março de 2023.



MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 10
Rub. 328

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 34 /2023-SAD.

Cuiabá, 13 de março de 2023.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 15 MAR 2023/20	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 32 /2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências*”.

Atenciosamente,

ao expediente
13/03/2023
[Signature]

MAURO MENDES
Governador do Estado

PRESIDÊNCIA
Recebido em 13/03/2023
Às 15:00 horas
Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete